PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 – LEGISLATIVO

Ementa: Institui o Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais, nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais, nas escolas da rede pública de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, tem como objetivo conscientizar, prevenir e combater os desafios perigosos das redes sociais no âmbito escolar municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá integrar o tema na grade extracurricular escolar a partir do 5º ano do ensino fundamental, com abordagem de forma transversal.

Art. 2º. O Executivo Municipal definirá a forma e o conteúdo que será desenvolvido e ministrado aos alunos dentro do Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais nas escolas do públicas do município.

Art. 3º. O programa educativo poder· contemplar, entre outras iniciativas:

I – Seminários e palestras aos alunos;

II – Dinâmicas em grupos e de acordo com a faixa etária dos alunos;

III – Atividades rotineiras e contínuas ao longo do ano letivo e/ou sempre que ocorrer situação que possa representar risco aos alunos;

IV – Distribuir material informativo e preventivo.

Art. 4º. O programa educativo poderá contemplar estratégias de engajamento aos familiares nas ações de prevenção aos desafios perigosos, promovendo participação da comunidade em atividades de orientação e conscientização aos riscos que a falta de vigilância no uso deliberado e acesso à internet pode causar às crianças.

Art. 5º. O Poder Executivo, fica autorizado e poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e profissionais especializados, visando enriquecer as ações do Programa no âmbito escolar municipal

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, adotando as medidas administrativas que julgar necessárias, observados os ditames da legislação pertinente, com a finalidade do monitoramento e avaliação do Programa Educativo Municipal ora instituído.

Art. 7º. Fica facultado o direito das escolas da rede privada a aderirem ao Programa Educativo Municipal que regem esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.09.11 23:36:47 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, integrante da Bancada do PL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais, nas escolas da rede pública de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, tem como objetivo conscientizar, prevenir e combater os desafios perigosos das redes sociais no âmbito escolar municipal.

O Programa Educativo de Prevenção aos Desafios Perigosos das Redes Sociais é uma iniciativa que visa proteger crianças e adolescentes dos riscos online, como os desafios perigosos e o cyberbullying, através de ações educativas, campanhas de conscientização e orientação para pais e responsáveis, projetos como este têm sido aprovados em câmaras municipais de várias cidades do Brasil, com foco em prevenir comportamentos de risco e promover um uso mais seguro da internet nas escolas públicas.

Vale ressaltar que iniciativas como esta surgem a partir de relatos de estudantes do ensino fundamental que se envolvem em desafios perigosos online, com graves consequências para a saúde física e mental, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria.

Somos sabedor que vivemos em uma era de exposição digital intensa, e as crianças e adolescentes são um dos grupos mais vulneráveis aos riscos online, com os desafios perigosos entre outros crimes virtuais, e embora o município não tenha competência para regular diretamente as plataformas digitais, pode e deve atuar com políticas públicas locais de prevenção, educação e proteção de seus menores, principalmente no ambiente escolar, e esse programa visa unir escola, família e poder público em uma ação contínua de formação e escuta, promovendo cidadania digital desde cedo

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa, na certeza de contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025.

JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452

Assinado de forma digital por JULIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA:04678883452
Dados: 2025.09.11 23:38:00 -03'00'

JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA
(Caetano Motos) - Vereador - PL